

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 04/2013 – SEAD/DAF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA STAR- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Trav. do Chaco, nº 2350, CNPJ/MF 05.247.283/0001-94, neste ato representado por **ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**, brasileira, casada, RG nº 1.307.710 SSP/PA e do CPF nº 318.014.472-68, residente e domiciliada nesta cidade no Loteamento Itororó, na Rua K Nove, S/N, casa 08, Curió-Utinga, CEP nº 66610-405, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **STAR- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA- EPP**, CNPJ N° 09.409.620/0001-53, com sede na Tv. Dr. Enéas Pinheiro, 1632, CEP 66095-105, Fone 32262200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Gerente **JOSIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO**, carteira de identidade nº.4678257- SSP/PA, CPF nº. 813815902-25, residente à Travessa Enéas Pinheiro nº. 1632, Marco, Belém/Pará, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

O presente contrato decorre de Adesão, na qualidade de “carona”, a Ata de Registro de Preços oriunda do processo licitatório nº 499.039/2011, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 029/2011 – NLIC/SEDUC, TIPO MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº.10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui-se objeto deste contrato, a prestação pela **CONTRATADA** de Serviços Especializados de Limpeza e Conservação, com Fornecimento de Material, através de 03 postos, para atender o prédio onde funciona a Estação Cidadania de Santarém, conforme discriminado no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1 – A execução dos serviços, deverá ser iniciado de forma imediata, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho de acordo com o Termo de Referência, anexo I do edital;

3.2 – Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme às necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATO Nº 04/2013 – SEAD/DAF**

3.3 – A CONTRATADA terá o prazo de até o 5º dia útil de cada mês para entrega do material de limpeza, a ser utilizado no local objeto do contrato, observado o anexo I, sob pena de descumprimento da cláusula contratual..

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1– A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, objeto deste contrato o valor mensal de R\$6.300,00, totalizando em 12 meses R\$75.600,00

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- O pagamento dos serviços, será feito até o **30º (trigésimo) dia**, após conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços realizados que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **EDITAL DO PREGÃO**

6.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão reclamados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a realização de acordo com as especificações contidas no **EDITAL DO PREGÃO**, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;



SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATO Nº 04/2013 – SEAD/DAF****CLAUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de execução dos serviços objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

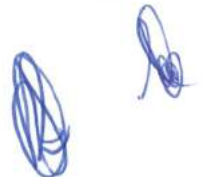
9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

10.1.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;



SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 04/2013 – SEAD/DAF

10.1.2 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.3- Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes no Edital e Ata de Registro de Preços do Pregão;

10.1.4 – Realizar o pagamento de seus empregados até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, independentemente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465 ambos da CLT, ou legislação posterior e obedecer aos valores estipuladas para a categoria profissional correspondente;

10.1.5 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados que atuarão nas atividades da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições;

10.1.6 - A **CONTRATADA**, deverá entregar a escala de funcionários, além de garantir o bom andamento dos trabalhos, indicando um supervisor de serviços para representá-la perante a **CONTRATANTE**, devendo, o mesmo, ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela empresa e reportar-se, quando houver necessidade, ao coordenador dos serviços da **CONTRATANTE** tomando as providências pertinentes;

10.1.7 - Manter a escala permanentemente preenchida, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição de funcionários de folga, férias ou outro impedimento para continuidade dos serviços; devendo ser imediatamente substituído qualquer funcionário da **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, sendo desnecessária a declaração dos motivos respectivos. A **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar uma relação nominal dos seus funcionários, com a respectiva identificação, dando ciência prévia a **CONTRATANTE**, cada vez que houver alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões. A **CONTRATADA** não poderá retirar ou desviar qualquer funcionário, equipamento e/ou material para outros locais fora do local previamente estabelecido, sem conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

10.1.8 - Assegurar que todas as faltas de funcionários da **CONTRATADA** deverão ser cobertas em até 2 horas após o início dos turnos, sem prejuízo da execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** impedir a interrupção dos serviços, mesmo durante o horário de almoço de seus funcionários.

10.1.9 - Manter seu pessoal obrigatoriamente uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente e provido dos equipamentos de proteção individual – EPI, sendo sua obrigação fornecer gratuitamente a todos os seus empregados uniforme completo, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório.

10.1.10 - Quanto ao vestuário e uso de equipamentos de proteção individual, devem seguir as normas da Lei nº6. 514 de 22.12.1978/MT e:

- a) Os uniformes devem constar de calça comprida, camisa com manga três quartos, de tecido resistente, sendo duas calças e duas camisas, com trocas semestrais.
- b) Sapatos fechados impermeáveis.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 04/2013 - SEAD/DAF

c) Botas de material impermeável e resistente, tipo PVC, cor clara (preferencialmente branca), cano médio (tipo três quartos), solado antiderrapante.

10.1.11 - Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale-transporte, substituições, dissídios coletivos, e pagamento do adicional de insalubridade etc. Deverá, ainda, fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE.

10.1.12 - Propiciar exames laboratoriais e médicos periódicos aos funcionários, bem como imunização contra hepatite B e tétano enviando relatório a **CONTRATANTE** das avaliações médicas periódicas e comprovantes de vacinação, bem como o cronograma de reforço;

10.1.13 - A empresa concederá a seus empregados o benefício de vale alimentação no valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

10.1.14 - **Fornecer** juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço cópias dos seguintes documentos do mês anterior:

a) contra-cheques de pagamento dos empregados que prestam serviços no local contratado;

b) guia de recolhimento do FGTS dos empregados que prestam serviços no local contratado;

c) guia de recolhimento do INSS dos empregados que prestam serviços no local contratado;

d) comprovante de entrega dos vales transportes aos empregados que prestam serviços no local contratado;

e) cartão e/ou livro de ponto (frequência), do mês dos empregados que prestam serviços no local contratado.

10.1.15 - Assegurar que os funcionários sejam especializados e treinados especialmente para as tarefas que deverão desenvolver, com treinamento e reciclagem continuados e sempre que a Chefia julgar necessário;

10.1.16 - Qualquer irregularidade quer quanto à ausência de funcionários, quer quanto à falta de material, quebra de equipamento, etc., será comunicada por escrito a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando as providências adotadas, sob a pena de inadimplemento contratual;

10.1.17 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do contrato;

10.1.18 - Manter disciplina nos locais dos serviços e entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como durante a jornada de trabalho, desviar a atenção com palestras ou outros estranhos ao serviço, devendo ser retirado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**. Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento, por parte de seus funcionários das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 04/2013 – SEAD/DAF

10.1.19 – Manter sob suas expensas, a fiscalização do andamento das tarefas dos seus prepostos e de suas presenças, por cartões de ponto ou livro de ponto, exercendo controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

10.1.20 – Realizar exames periódicos semestrais, em seus funcionários, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da Empresa;

10.1.21 – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

10.1.22 – Observar a conduta adequada dos funcionários na utilização dos saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objetos da prestação dos serviços;

10.1.23 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

10.1.24 - Normatização dos serviços contratados, através de manual de técnicas e procedimentos, contendo as normas e rotinas para sua execução, conforme as solicitações propostas, que será elaborado pela **CONTRATADA**, com a aprovação da **CONTRATANTE**. Este manual poderá ser alterado, sempre que necessário, pela **CONTRATADA**, em prol de melhores resultados dos serviços, devendo este ser entregue, no máximo, após 15 (quinze) dias a contar da assinatura do ajuste;

10.1.25 – No referido manual, que se constituirá no plano de execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá constar, dentre outros elementos que se entendam pertinentes:

a) Metodologia a ser empregada na execução dos serviços e aplicação dos materiais de consumo, utensílios e equipamentos do qual conste a quantificação do quadro mínimo de funcionários, por categoria, necessário para a execução de todos os serviços, já apresentado por ocasião da assinatura do Contrato.

b) Quantidade, marca, tipo e característica de todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos a serem usados nos serviços, fornecendo todos os elementos que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos.

c) Cronograma de treinamento para os empregados, indicando a categoria profissional do responsável pelo treinamento e a periodicidade com que será realizado.

10.1.26 – Assegurar que os trabalhos sejam executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA**, otimizar a gestão de seus recursos - humanos e/ou materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.

10.1.27 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 059/2011 - NLIC/SEDUC**;

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** realize os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 - Controlar em livro próprio a realização das limpezas e desinfecções propostas neste termo e em programação desenhada pela mesma, a fim de proceder mensalmente o devido atestado de execução dos serviços para liberação da fatura de pagamento;

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 04/2013 – SEAD/DAF

- 10.2.3** - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- 10.2.4** - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;
- 10.2.5** - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 10.2.6** - Fornecer local para estocagem de materiais de consumo e guarda de equipamentos da **CONTRATADA**.
- 10.2.7** - Indicar à **CONTRATADA** um servidor, o qual será responsável pela fiscalização geral do objeto e manterá livros de ocorrências, no qual, como responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**;
- 10.2.8** – Designar um servidor para acompanhamento da medição dos serviços prestados, e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 10.2.9** – Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual.
- 10.2.10** - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 10.2.11** – A **CONTRATANTE** poderá, sempre que necessário, solicitar o remanejamento de funcionários, mesmo que isto implique na alteração do número de funcionários, uma vez que não altere o número de funcionários total do contrato;
- 10.2.12** - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.13** - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciarem o competente pagamento;
- 10.2.14** - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.15** - Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1** – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
- 11.1.2** – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3** – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 04/2013 – SEAD/DAF

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na reparação dos serviços não aceitos pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já executado, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no lote 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4- Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste lote, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 04/2013 – SEAD/DAF

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para pagamento dos serviços, estão alocados na Lei Orçamentária Estadual, na seguinte Dotação Orçamentária:

04.122.1297 – 4535 / 339034

Fonte do Recurso: 001

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2013 e término em 28/02/2014

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução dos serviços;

16.4– A tolerância ou o não exercício, pela Contratante, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 04/2013 - SEAD/DAF

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de fevereiro de 2013


ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO


JOSIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO
STAR- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA- EPP

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:

RG:

2- _____
Nome:

RG.:

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 04/2013 - SEAD/DAF

ANEXO I

Para realização dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser utilizados, estimadamente, os seguintes materiais de limpeza e quantitativos

Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	Qtde mês	Qtde Anual
1	Água sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% à 2,5% p/p, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, tipo comum, frasco de 5L, acondicionadas em embalagens de papelão identificadas.	FRC	4	48
2	Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação bactericida, aroma lavanda. Frasco de 5L. Acondicionadas em embalagens de papelão identificadas, 5L.	FRC	6	72
3	Desodorizador ambiental, aerosol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UND	12	144
4	Desodorizador sanitário, refil (PEDRA). Aspecto físico: tablete sólido de 35g. Aplicação: para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UND	15	180
5	Inseticida aerosol, inodoro, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 450ML.	LAT	10	120
6	Limpador de uso geral(multiuso), tubo com 500 ml. Utilizado para limpeza de azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis. Aroma campestre. Sem presença de amônia na composição. Acondicionadas em embalagens de papelão devidamente identificadas.	FRC	5	60



SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATO Nº 04/2013 - SEAD/DAF**

7	Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor. Frasco plástico de 500ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FRC	10	120
8	Sabão em barra, de glicerina, 500g. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	BRR	2	24
9	Sabão em pó alvejante com tensoativos, coadjuvante, cinergista, branqueador ópticos, enzimas, tampamentos, corantes, elevador de espuma, carga, perfume e água. Embalagem (caixa/pacote) de 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	SC	5	60
10	Sabão líquido, perfumado, 5l	FRC	3	36
11	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Frasco de 5 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FRC	3	36
12	Saponáceo em pó, 300g.	FRC	10	120
13	Lustra móveis. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 500ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	LAT	10	120
14	Álcool etílico hidratado, aplicação limpeza em geral, teor alcoólico 92,8 INPM, acondicionadas em embalagens de papelão identificadas, com 12 unidades de 1 litro cada.	L	10	120
15	Detergente líquido concentrado, composto de tensoativos aniônicos, coadjuvantes, preservantes componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de	FRC	4	48



SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 04/2013 - SEAD/DAF

	sódio. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, com tensoativos biodegradável. Frasco de 500 ml, acondicionado em caixa de papelão, devidamente identificadas.			
16	Naftalina em bolas pacote c/ 1Kg na embalagem deverá constar instruções de uso, validade, químico responsável	PCT	1	12
17	Espanador para limpeza de móveis, em fibra com cabo curto de madeira ou plástico, contendo a marca do fabricante no corpo do produto.	UND	3	36
18	Espanador de teto / Vasculhos	UND	2	24
19	Pano p/ limpeza de chão tipo saco alvejado.	UND	10	120
20	Flanela de algodão amarela, para limpeza, tamanho 28 de largura x 48 cm comprimento, C/ bainha.	UND	10	120
21	Flanela de algodão amarela, para limpeza, tamanho 40 de largura x 61 cm comprimento, C/ bainha.	UND	10	120
22	Rodo, material cabo madeira revestido com plástico, material suporte de plástico, comprimento do suporte 30 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica.	UND	3	36
23	Rodo, corpo de material plástico reforçado, com duas lâminas em borracha reforçada medindo 40cm com cabo de madeira com comprimento mínimo de 1,50m, revestido em plástico com ros em plástico, com identificação do produto..	UND	3	36
24	Limpador de Vidros Combinado Rodo e Lavador Extensível 3,40cm x 30 cm Columbus	UND	1	12
25	Vassoura de pêlo 30cm, cabo de madeira revestido em plástico c/ rosca em plástico.	UND	3	36
26	Vassoura de piaçava 30cm, cabo de madeira revestido em plástico, p/chão com rosca em plástico.	UND	5	60
27	Vassourinha, cabo de madeira ou plástico, p/ banheiro.	UND	3	36
28	Escova Oval multiuso em PP com cerdas onduladas de 25 mm de altura e desenho anatômico que encaixa perfeitamente na mão. Ideal para lavar roupas e uso geral de limpeza. Resistente até 60*. Escova com 62 tufos.	UND	4	48
29	Pá p/ lixo, em plástico tamanho médio, cabo de 75cm revestido em plástico	UND	3	36
30	MOP ÚMIDO - Descrição: Kit - 01 balde com	CJ	3	36



CÓPIA

PROTÓCOLO-SEAD
Recebi em: 24/01/14
Assinatura: <i>[assinatura]</i>

Belém/PA 21 de janeiro de 2014.

AO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GILSON PENNA
 MAT. 5183820/1 - GEDI/SEAD

EMENTA : PEDIDO DE REACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º. 004/2013

STAR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP., já devidamente identificada no contrato em epígrafe vem a Vossa Senhoria solicitar a REACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 004/2013, dentre os ditames do artigo 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações e por força da previsão contratual, pelos termos abaixo transcritos:

1 - DO OBJETO

O Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de forma contínua de asseio, conservação e limpeza, na Estação Cidadania do município de Santarém, vinculada a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através de Execução Indireta, na modalidade de empreitada por Preço Global, obedecendo-se a **Edital do Pregão Eletrônico SRP N.º: 059/2011 - NLIC/SEDUC**

Informamos ainda, que o contrato de prestação de Serviços de Conservação e Limpeza nas dependências da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através de Execução Indireta, na modalidade de empreitada por Preço Global, teve início em 19 de fevereiro de 2013, por tanto cabe-nos a previsão ao pleito de reequilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os ditames do art. 65 da Lei n.º 8.666

2 - DA PREVISÃO

Ressaltamos que no caso de necessidade do restabelecimento do Equilíbrio Econômico deste Contrato, conforme estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Artigo 65, deverá a CONTRATADA juntar ao processo respectivo, demonstrações e justificativas, bem como o ato de aprovação do procedimento, expedidas pela autoridade competente, após manifestação da Consultoria Jurídica e Área de Finanças da CONTRATANTE (Decreto Federal n.º 30, de 07/02/91, Artigo 9º).

3 - DO REQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

Quando o contrato é celebrado, surge uma equação econômico-financeira que deve ser mantida durante toda a execução do mesmo.

Tal equação expressa a correspondência entre os serviços a serem prestados e a retribuição financeira avençada para os mesmos, de modo a proteger o particular de



STAR Serviços Especializados de Mão-de-Obra Ltda

eventuais alterações contratuais promovidas unilateralmente pela Administração (em busca de resguardar o interesse público), garantindo a preservação de seu patrimônio e do lucro pactuado.

A lei 8.666/93 traz em seu artigo 65, II, *d* e dos seus § 5º e 6º a regra relativa às alterações contratuais quando houver modificação de valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões, dentro dos limites legais.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Acréscimos ou supressões de obras, serviços e compras

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,



serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO.)

II - as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes.
(Redação dada pela Lei nº. 9.648/98)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

Indenização pela administração

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Reflexos da política tributária e fiscal nos preços dos contratos

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Consequências da alteração unilateral do contrato com aumento de encargos do contratado

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO.)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele



previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

No caso em tela, verifica-se que o pedido de repactuação do contrato baseia-se na ocorrência de aumento do salário normativo da categoria econômica, do vale alimentação, e inclusão do programa de qualificação, vigente a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme previsto legalmente através da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015-SEAC/SINELPA.

É corrente pacífica dentro dos tribunais judiciais e de controle interno (TCU), que ocorrendo tais critérios, comprovando os Dissídios de Categoria e majoração nos insumos, o poder público há de conceber novos valores para que a avença subscreta encontre retorno ao seu equilíbrio inicial.

Entende o TCU:

"... possibilidade de repasse dos percentuais de reajuste salarial, ocorrida na data-base, da remuneração da mão-de-obra, aos custos dos contratos de prestação de serviços de limpeza, conservação e vigilância. Alegação de desequilíbrio econômico-financeiro embasada no reajuste salarial dos trabalhadores ocorrido durante a vigência do contrato somente após decorrido o prazo de um ano da última ocorrência, assinatura, repactuação, reajuste ou revisão. Decisão nº. 457/95, publicada no ILC nº. 20, outubro de 1995, p. 734."

A doutrina pátria há muito já se manifesta acerca do tema, como vemos o brilhante Justen Filho (2000), ao tratar do tema, determina com fina precisão o momento da definição do equilíbrio econômico-financeiro:

"A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a reposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito".

Uma vez rompido o equilíbrio contratual, autorizado está o início do processo de revisão dos preços (reequilíbrio econômico-financeiro).

Como se vê o CONTRATO Nº 004/2013, apresenta-se defasado atualmente, haja vista a ocorrência dos fatos apresentados.



STAR Serviços Especializados de Mão-de-Obra Ltda

A Requerente junta a este pedido proposta e planilhas de preço devidamente reequilibradas, e a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINELPA 2014/2015. Visando subsidiar a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, na análise, e assim conceda a REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2012, com efeito retroativo financeiro a partir 01 de Janeiro de 2014, cujo cálculo encontra-se detalhado em Planilhas anexas;

VALORES PARA REPACTUAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO				
POSTO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO.	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
SERVENTE	R\$- 2.452,11	3	44 HORAS	R\$ 7.356,33
VALOR MENSAL				R\$ 7.356,33
VALOR ANUAL				R\$ 88.275,96
VALOR MENSAL				
SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS, E TRINTA E TRÊS CENTAVOS				
VALOR ANUAL				
OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS, E NOVENTA E SEIS CENTAVOS				

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, esperamos contar com vossa compreensão, para que nosso pleito seja analisado e atendido, e desde já nos dispomos para qualquer esclarecimento sobre o assunto, por ser de fato e de direito, e em cumprimento ao que estabelece a avença e as determinações da Lei 8.666/93, e Legislações correlatas.

Anexos:

- Proposta de Preços;
- Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015-SEAC/SINELPA.

Atenciosamente

STAR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Josiele de Oliveira Ribeiro

Diretora



STAR Serviços Especializados de Mão-de-Obra Ltda

Rua Araripe nº 1000 - Americano - Santa Isabel do Pará - Pará - CEP. 68.790-0000
CNPJ: 09.409.620/0001-53 - Insc. Estadual: 15.270884-7
Fone: (91) 3276-9984 - E-mail: star_servi@hotmail.com

LOTE - 01 (STAR SERVIÇOS)

REFACTUAÇÃO CONTRATUAL - CCT 2014/2015

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD		
		CONTRATO Nº	004/2013
Discriminação dos Serviços (dados referente a contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		21/01/2014
C	Ano Acordo, Convenção ou Setença Normativa em Dissídio Coletivo		Belém/PA
D	Nº de meses de execução contratual		CCT/2014-SEAC/SINELPA
			12
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Servente
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		782,25
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Limpeza e Conservação
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2014
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base		VALOR (R\$)
B	Adicional Noturno	22	R\$- 782,25
C	DSR/Adicional Noturno	22	R\$- 15,65
Total de Remuneração			R\$- 2,61
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2 BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
A	Transporte (26 dias)		VALOR (R\$)
B	Auxílio alimentação (22 dias)		R\$- 66,37
C	Assistencia Médica e familiar		R\$- 257,40
D	Auxílio Creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$- 4,00
G	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) CLÁUSULA 27ª -CCT 2014		R\$- 2,50
Total de Benefícios mensais e diários			R\$- 6,00
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3 INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniforme		VALOR (R\$)
Total de Insumos diversos			R\$- 45,00
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 - Encargos Previdenciário e FGTS:			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		
A	INSS	%	VALOR (R\$)
B	SESI ou SESC	20,00%	R\$- 160,10
C	SENAI ou SENAC	1,50%	R\$- 12,01
D	INCRA	1,00%	R\$- 8,01
E	Salário Educação	0,20%	R\$- 1,60
F	FGTS	2,50%	R\$- 20,01
G	Seguro Acidente do Trabalho	8,00%	R\$- 64,04
H	SEBRAE	3,00%	R\$- 24,02
Total de insumos diversos			R\$- 4,80
4.2 - 13 Salário e adicional de férias			
4.2	13 Salário e Adicional de Férias		
A	13 Salario	%	VALOR (R\$)
B	Adicional de Férias	8,93%	R\$- 71,48
C	Incidencia do Submódulo 4.1 sobre 13 Salário e Adicional de	2,98%	R\$- 23,85
Total			R\$- 34,31
4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade		
A	Afastamento maternidade	%	VALOR (R\$)
B	Incidencia do Submódulo 4.1 sobre Afastamento maternidade	0,02%	R\$- 0,16
Total			R\$- 0,06
4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	%	VALOR (R\$)
B	Incidencia do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	4,35%	R\$- 34,82
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		R\$- 12,81
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$- 1,51
E	Incidencia do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$- 0,32
F	Multa do FGTS do aviso Prévio trabalhado		R\$- 0,12
Total			R\$- 0,01
			R\$- 49,60

4.5 - Custos de Reposição do profissional Ausente			
4.5 Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,93%	R\$- 71,48
B	Ausencia por doença	1,66%	R\$- 13,29
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$- 0,16
D	Ausencias Legais	0,73%	R\$- 5,84
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$- 2,16
F	Outros (especificar)	11,61%	
SUBTOTAL			
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	4,27%	R\$- 92,94
Total			R\$- 34,20
Quadro - resumo - Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4 Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			VALOR (R\$)
4.1	Encargo Previdenciários e FGTS		R\$- 294,58
4.2	13º Salário e adicional de férias		R\$- 129,63
4.3	Afastamento Maternidade		R\$- 0,22
4.4	Custo de Rescisão		R\$- 49,60
4.5	Custo de Reposição do Profissional ausente		R\$- 127,14
Total			R\$- 601,17
MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	18,31%	R\$- 325,36
B	Tributos		
B.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$- 15,94
	CONFINS	3,00%	R\$- 73,56
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		
	ISSQN	5,00%	R\$- 122,61
C	Lucro	6,55%	R\$- 137,70
Total de Insumos Diversos			R\$- 675,17
			R\$- 675,17
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (MERENDEIRA)			
Anexo II - B - QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (MERENDEIRA)			
Mão - de - obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1- Composição da Remuneração		R\$- 800,50
B	Módulo 2- Benefícios Mensais e Diários		R\$- 330,27
C	Módulo 3- Insumos Diversos (uniformes, Materiais, equipamentos e outros)		R\$- 45,00
D	Módulo 4- Encargos Trabalhistas		R\$- 601,17
SUBTOTAL (A+B+C+D)			R\$- 1.776,94
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$- 675,17
Total Servente			R\$- 2.452,11
QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
ANEXO II-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor Global da Proposta-Descrição			
A	Valor Proposto por Unidade de Medida		R\$- 2.452,11
B	Valor Mensal do Serviço		R\$- 2.452,11
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x 12 meses do contrato)		R\$- 29.425,32

Belém (Pa) 21 de janeiro de 2014

STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-E-OBRA LTDA

Jasiele de Oliveira Ribeiro

Diretora